



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 041/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.508/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.508/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesas, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito, com objetivo de permitir aplicação de recursos, superávit financeiro que serão utilizados na manutenção do programa Escola em Tempo Integral.

Os recursos são do ano anterior, e necessitam ser incorporados no orçamento atual para a sua aplicação.

Estando a mesma de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A matéria tem em si boa técnica de redação, e está de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64 e Lei Orçamentária Anual.

Os recursos são do ano anterior e serão usados nos elementos Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, para manutenção do programa Escola em Tempo Integral.

Os recursos já se encontram disponíveis, do governo federal, repassado fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Educação, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, atende o disposto na Lei nº 4.30/64 e LOA.

Os recursos são do Fundo Nacional de Educação – FNDE, e foram repassados via fundo a fundo, para a manutenção do programa Escola em Tempo Integral a ser desenvolvido na Creche Municipal.

A abertura de crédito é necessária e está de acordo com as normas legais, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
PRESIDENTE INTERINA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO